



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI n° 04/2021 Presidente Kennedy, 19 de Julho de 2021.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo n° 9.268/2021, de 03 de Maio de 2021 processo inicial SEMMA n° 003/2021 em favor da:

EMPREENHIMENTO: IBC INDÚSTRIA MINERAL LDTA.

CNPJ: 37.135.119/0001-81.

ENDEREÇO: Santo Eduardo em proximidade da estrada ES-060 x Cacimbinha, zona rural do município de Presidente Kennedy-ES.

ATIVIDADE: Beneficiamento de rochas e minerais não metálicos para fins industriais.

VALIDADE: 19 de Julho de 2023.

Presidente Kennedy – ES, 19 de Julho de 2021.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Condicionantes da Licença Municipal de Instalação

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 9.268/2021 e processo inicial SEMMA 003/2021, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Instalação (LMI);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
- 6 – Esta licença está vinculada à atividade de beneficiamento de rochas e minerais não metálicos para fins industriais, nas coordenadas UTM 7657579.00/294362.00 – 7657576.00/294301.00 – 7657442.00/294304.00 – 7657443.00/294366.00 (Datum WGS 84);
- 7- O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresenta – lá aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



8 – A renovação desta Licença Municipal de Instalação deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal de Instalação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias;**

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

10 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. Prazo: ao iniciar a atividade;

11 - Apresentar projeto de comunicação social para as comunidades da área de influência direta do empreendimento, prestando os devidos esclarecimentos quanto a sua instalação, visando informá-las sobre os impactos gerados e as medidas mitigadoras e programas ambientais a serem implementados. O projeto deve conter plano de mídia detalhado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

12 – O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

13 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



IBC INDÚSTRIA MINERAL LTDA.

Licença Municipal Instalação n° 004/2021

Atividade: Beneficiamento de rochas e minerais não metálicos para fins industriais.

Endereço: Santo Eduardo em proximidade da estrada ES-060 x Cacimbinha zona rural do município de Presidente Kennedy-ES.

Válida até: 19/07/2023

Processo PMPK n° 9.268/2021 – Processo SEMMA 003/2021

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.

RESÍDUOS SÓLIDOS

14 – Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS conforme especificações da NBR 10.004/2004 “Resíduos sólidos – Classificação”; e a forma de armazenamento conforme as ABNT/NBR 11.174/1990 “Armazenamento de resíduos Classe II – não inertes e Classe III – inertes – Procedimentos” e ABNT/NBR 12.235/1992 “Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

15 – Implantar área específica para armazenamento temporário dos resíduos a serem gerados na atividade e segregados pela empresa de acordo com o projeto apresentado por meio do protocolo n° 9.268/2021. O local deverá ser coberto, piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



impermeabilizado e possuir barreiras físicas de contenção no seu entorno e baias para separação dos resíduos. **Prazo: Apresentar relatório fotográfico comprobatório quando do requerimento da Licença Municipal de Operação (LMO);**

16 - O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas. Estes resíduos devem ter sua destinação final em locais licenciados ambientalmente para tal e as notas comprobatórias da destinação arquivadas na empresa;

17 – Os resíduos gerados no empreendimento durante sua implantação, somente poderão ser comercializados ou destinados a empresas devidamente licenciadas para tal. O mesmo será exigido para a fase de operação; 18 – É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.

EFLUENTES LÍQUIDOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MONITORAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

19 – Implantar sistema de tratamento de efluente doméstico conforme projeto apresentado por meio do protocolo 9.268/2021, de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza e vistoria. Deverá ser apresentada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável

pela execução do projeto. **Prazo: Apresentar relatório fotográfico comprobatório quando do requerimento da Licença Municipal de Operação (LMO);**

20 – Informar se empreendimento terá cozinha e/ou refeitório. Caso essas unidades sejam para preparação de refeições deverá ser previsto caixa de gordura;

21 – Apresentar anuência da AGERH quanto ao uso de águas subterrâneas. Prazo: antes da utilização da água subterrânea;



MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

22 – Apresentar, bimestralmente, relatório fotográfico do desenvolvimento da terraplanagem no local, a incluir a abertura e estruturação de via e o aterro do platô, contemplando seus taludes devidamente inclinados e com os dispositivos de controle de erosão. **Prazo para primeira apresentação 15 dias.**

23 – Apresentar proposta de umectação nas vias internas de forma a minimizar a emissão de particulados (poeira) causada pelo tráfego de veículos. **Prazo 30 (trinta) dias;**

24 – Exigir condições adequadas dos veículos contratados de forma a manter os motores regulados e intervir sempre que for constatada a emissão de fumaça fora de níveis considerados normais;

25 – Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. Prazo: ao iniciar a atividade;

26 – Apresentar projeto de sistema de captação de água pluvial para uso na indústria, segundo orientações das ABNT/NBR 15527/2007 e 10844/1989, elaborado por profissional devidamente habilitado e sua respectiva ART de dimensionamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

OUTROS

27 – Informar a SEMMA a data de início das obras de implantação com cronograma atualizado de todas as etapas. Prazo: 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 28 – Apresentar trimestralmente relatório fotográfico comprobatório da execução das obras de implantação do empreendimento;
- 29 – Implantar cortina vegetal no entorno de toda a empresa, promovendo a manutenção periódica da mesma e apresentando relatório fotográfico descritivo semestral até o seu crescimento completo. Devendo apresentar Projeto de cortina vegetal, contemplando preferencialmente espécies nativas nos diferentes estratos (arbustivo, arbóreo, herbáceo), formando barreira visual e sonora e de retenção de material particulado, devendo ser utilizadas espécies com diferentes estruturas e formas de copa. Tal projeto deve conter indicativo quantitativo das espécies vegetais a serem utilizadas e cronograma executivo. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 30 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos a população. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA No 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 31 – A empresa não está autorizada a operar a área até a obtenção da Licença Municipal de Operação, cuja emissão está condicionada ao atendimento integral das condicionantes listadas nesta Licença Municipal de Instalação, bem como demais exigências que porventura surjam no decorrer da análise do processo de licenciamento;
- 32 – Na fase de instalação da Subestação de energia, a mesma deverá ser sinalizada, zelando pela sua integridade e segurança, impedindo sua invasão, ocupação e mau uso por pessoas não autorizadas. Dotada de piso impermeabilizado e caso utilize óleo isolante ou outro fluido específico deverá ser instalada a bacia de contenção e Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), evitando a contaminação do solo e do sistema de água pluvial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



33 – Qualquer alteração no processo produtivo da empresa que acarrete geração adicional de poluição atmosférica, resíduo sólido ou efluente líquido deverá ser comunicado a SEMMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para análise desta secretaria, apresentando também a forma de controle dos mesmos;

34 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico ou pelo e-mail semma@presidentekennedy.es.gov.br, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**

35 – Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento. Prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança;

36 – Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: **Prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação;**

Presidente Kennedy, 19 de Julho de 2021.

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES*

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente